



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO nº 497/2020

Da: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Em resposta as solicitações de impugnação do edital de Pregão Presencial Nº025/2020, cabe a esta secretaria esclarecer nosso entendimento a respeito dos questionamentos técnicos produzidos para que possam deliberar sobre a continuidade do processo.

Da análise do mérito, é importante destacar que nosso maior interesse é zelar pela garantia dos serviços prestados ao ente público municipal, e que nos cabe, tão somente, justificar as questões técnicas adotadas, já que por óbvio nos falta qualificação para decidir sobre as questões de ordem jurídica impostas nos pedidos de impugnação.

Vale mencionar ainda que o Município de Taquari buscou os serviços de consultoria especializada para elaboração do projeto junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Portanto, os questionamentos estritamente de ordem técnica foram consultados junto aos profissionais desta instituição, que buscaram colaborar com a estrutura deste parecer.

Dito isto, seguimos à avaliação técnica das razões dos impugnantes.

O requerimento de protocolo de Nº 2896/2020, remetido pela empresa EMBRALUX COMÉRCIO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LTDA, versa sobre o item VII.1.4.3 do edital, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional acompanhado da respectiva certificação (CAT) junto ao CREA. Segue trecho:

“...VII.1.4.3. Para atendimento da qualificação técnico-operacional: será exigido atestado de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), devidamente certificado pelo CREA, que comprove a execução de obras e serviços de complexidade tecnológicas equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, em uma mesma obra ou mais de uma, limitando a no máximo dois atestados, de obra já concluída,

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200

E-mail: planejamento@taquari-rs.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, período de execução da obra, descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos constantes no item "e"..."

Nossa percepção é de que, em se tratando de um serviço de grande vulto como tal, é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada. Para tanto, tem sido conduta habitual nos processos licitatórios ocorridos neste município a exigência deste item na qualificação técnica a fim de certificar a habilitação das empresas.

O requerimento de protocolo de N° 2902/2020, remetido pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, refere-se ao item 8.4.2 – luminária do memorial descritivo, que dispõe, dentre outros, sobre as lentes de PMMA e a vida útil da luminária LED, constantes no memorial descritivo.

"...8.4.2 – Luminária

Corpo em liga de alumínio injetado sob alta pressão;

Sistema óptico (fonte emissora de luz) em placa de LED, garantindo uma variação de potência de 30W, 50W e 80W, IRC > 70.

Lentes em PMMA, que apresenta bom desempenho sob altas temperaturas, resistência à radiação ultravioleta e, em conjunto com o design da lente, proporciona um excelente desempenho óptico.

Equipamentos/Tomada base BRM-7 (sistema de telegestão).

Alimentação/Frequência em 220V ±10%, 50/60Hz; f.p.>0,95; THD<10% (em corrente).

Temperatura de cor em 5.000°K, ±400°K.

Grau de Proteção para IP-66 total (alojamento e corpo óptico).

Condição de operacional entre -5°C à +50°C com umidade relativa do ar entre 10 e 95%.

Vida útil estabelecida para 70.000 horas.

Junta confeccionada em silicone de alta durabilidade e resistência térmica;

Cabos de ligação em cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão.

Encaixe para braços entre Ø33mm a Ø60,3mm, presa por 2 parafusos.

Altura de Instalação prevista para um intervalo entre 04 à 15 m, de acordo com a potência escolhida.

Acabamento com pintura eletrostática em poliéster na cor cinza e a pedido pode ser produzida em cores diferentes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Normas NBR-IEC-60598-1:2010, NBR-15129, NBR-IEC-5101, NBR-IEC-5123, ANSI-136.41:2013 NEMA.

Driver para controle e acendimento dos LEDs, conforme as normas NBR-16026:2012, NBR-IEC-61347-2-13, com opção para dimerizável (0-10V) e/ou função CLO (Constant Light Output)...

Ora, considerando que incumbe a municipalidade as especificações e materiais que deverão ser aplicados, sendo seu dever garantir o correto investimento do dinheiro público, justificamos a seguir a escolha dos itens mencionados que foram indicados pela FGV em projeto.

Visando obter luminárias com maior durabilidade e acompanhando a tendência do mercado vinculado à tecnologia LED, o polímero polimetilmetacrilato (PMMA), mais conhecido com acrílico é um dos plásticos mais modernos e com maior qualidade no mercado, pois apresenta altas resistências a agentes atmosféricos, à radiação UV (proteção natural de 98%), ao ataque de produtos químicos, à tensão, ao impacto e ao risco.

A lente PMMA é um material de alta dureza, rígido e transparente. Além disso, em relação a maioria dos termoplásticos, apresenta excelente resistência as intempéries.

Em comparação com as lentes em vidro, o PMMA é mais leve, possui melhor eficiência luminosa e ainda seu custo menor em relação as lentes de vidro. Diante ao exposto, entendemos que as lentes em PMMA são uma evolução na tecnologia vinculada ao mercado LED, pois atende aos requisitos dos ensaios para avaliar desempenho de proteção (IK08 e IP66) de forma muito mais eficaz e muito menos onerosa.

Desta forma, a especificação de PMMA para as lentes das luminárias vem ao encontro dos princípios perseguidos pela Administração pública, seja, a economia e a eficiência, pois o produto atende aos requisitos normativos, com menor custo.

Em uma pesquisa rápida verifica-se que existem diversos fornecedores de luminárias com lentes em PMMA, tais como, as marcas Fortlight, Iluminatic, Philips.

No que diz respeito a vida útil do LED, entendemos que a Portaria 20, de 15 de fevereiro de 2017 – IMETRO, como qualquer balizador normativo, estabelece requisitos mínimos que determinado produto deve apresentar. Neste sentido, a Administração Pública ao adotar um critério mais rígido (neste caso vida útil maior) está atendendo plenamente ao interesse público, pois existem inúmeros fabricantes que fornecem luminárias com vida útil de 70.000H e isso não acarreta em diferença de preço dos produtos. Desta forma, ao especificar vida útil do LED maior, a administração estará atendendo ao princípio da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

eficiência. Após rápida pesquisa, segue abaixo alguns fornecedores como Deltalux, Reeme e Ilumatic, oferecem luminárias com vida útil do LED de 70.000H.

Salienta-se aqui, que os fornecedores citados são apenas exemplos de que se pode cumprir fielmente as especificações e materiais concernentes ao edital, mencionados aqui exclusivamente para justificativa.

O requerimento de protocolo de Nº 2903/2020, remetido pela empresa SELT ENGENHARIA LTDA, versa sobre o item VII.1.4.10 do edital, que exige a visita técnica obrigatória.

“...VII.1.4.10. Atestado de visita ao local dos serviços, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita...”

A julgar pelo escopo da obra que explana sobre a modernização do Parque de Iluminação Pública, totalizando 2625 pontos dispersos por todo o município, considerou-se fundamental a exigência obrigatória da visita técnica para que as empresas interessadas viessem ao município e visualizassem nosso parque, atentando para a infraestrutura local, a condição da rede de energia elétrica, a topografia, o trânsito, etc.. Por estas características, nosso entendimento é de que existem muitas variáveis que podem influenciar na proposta, e a visita técnica presencial clarifica estas questões.

Do mesmo modo, por este motivo também se solicitou que a visita fosse realizada por responsável técnico que, teoricamente, detém os conhecimentos necessários para avaliar o escopo, e ainda, que houvesse declaração elaborada pela empresa conforme consta no item VII.1.4.8, que aceita como válida a situação observada no local.

“...VII.1.4.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços...”

No que diz respeito ao questionamento da impossibilidade de que se apresente a declaração de pleno conhecimento do local, pergunto, é possível declarar pleno conhecimento do local sem sequer visitá-lo?



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mais uma vez, no intuito de proteger o interesse público, vale lembrar que é do cotidiano deste setor receber diversos questionamentos de empresas vencedoras dos certames sobre incompatibilidades relacionadas ao local, repassando a responsabilidade ao município. Portanto, também tem sido conduta habitual em processos licitatórios ocorridos a visita técnica obrigatória, especialmente neste escopo em que os serviços serão realizados em diversos bairros e ruas do município.

O requerimento de protocolo de nº 2905/2020, remetido pela empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, faz apontamentos sobre os itens VII.1.4.4, VII.1.4.5, e VII.1.4.10 do edital, referente a qualificação técnica.

“...VII.1.4.4. Os atestados apresentados para atendimento do item “VII.1.4.2.” (técnico-profissional) deverão englobar todos os serviços dispostos no quadro abaixo, não precisando, obrigatoriamente, constar em um único atestado:...”

Serviços Mínimos Requeridos:
Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia de LED, para iluminação pública de pelo menos 1.300 (hum mil e trezentos) pontos.
Execução de serviço relativo a projeto luminotécnico para efficientização energética e/ou modernização de sistema de iluminação pública.

“...VII.1.4.5. Os atestados apresentados para atendimento do item “VII.1.4.3.” (técnico-operacional) deverão englobar todos os serviços dispostos no quadro abaixo, não precisando, obrigatoriamente, constar em um único atestado:...”

Serviços Mínimos Requeridos:
Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia de LED, para iluminação pública de pelo menos 1.300 (hum mil e trezentos) pontos.
Execução de serviço relativo a projeto luminotécnico para efficientização energética e/ou modernização de sistema de iluminação pública.
Efficientização Energética de Sistema de Iluminação Pública, compreendendo a elaboração de Plano e Relatório de Medição e Verificação, aderente ao PIMVP (Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance) para comprovar o resultado das ações de eficiência energética (economia prevista);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“...VII.1.4.10. Atestado de visita ao local dos serviços, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita...”

Considerando que o projeto prevê a instalação de lâmpadas específicas com tecnologias LED, e não de outros tipos de lâmpadas.

Considerando que serão instaladas 2625 luminárias com tecnologia LED.

Considerando que o relatório de medição e verificação é objeto fundamental para comprovação da eficiência e economicidade e deverá ser apresentado as concessionárias.

Os serviços mínimos requeridos no edital, em nosso entendimento, têm o objetivo de garantir a execução qualificada dos serviços.

Adverte-se ainda para a argumentação utilizada pela empresa, com os termos “quantitativos exorbitantes” e “inconcebíveis”, que nos parecem desapropriados, tendo em vista que foi observada a razoabilidade e a proporcionalidade entre o que deverá ser executado e a experiência requerida. Em termos percentuais, caberia a empresa comprovar a execução de 50% da quantidade que deverá ser instalada, em até dois atestados. Não nos parece exorbitante.

Quanto a exigência de instalação de luminárias LED, foi feita unicamente e exclusivamente porque são estas as que deverão ser instaladas no município.

A solicitação na qualificação técnica de experiência previa na elaboração de plano e relatório de medição e verificação parte do pressuposto de que deverá haver a corroboração que o município cumpre com o conceito de economicidade e eficiência energética. O item **5.3 Objetivo da Contratação**, constante no termo de referência diz que:

“...A eficiência e economicidade administrativa indicam que a execução desse trabalho de substituição das luminárias enseja a realização concomitante da atualização do cadastro do bens que já compõem e dos que passarão a compor o acervo público do Parque Luminotécnico do município, o que deverá ser realizado pela mesma empresa, a qual deverá informar a CONTRATANTE através de relatórios de modernização das luminárias indicados no Encarte C, entregue junto à cada boletim de medição...”

Justificando o pedido da aderência ao Protocolo Internacional de Medição, Verificação e Performance – PIMVP, pode-se verificar que este é o documento de apoio mais recomendado que descreve as práticas comuns de medição, cálculo e relatório de economia, obtidas por projetos de eficiência.

A elaboração do Plano de M&V (medição e verificação) e Relatório de M&V baseados no Protocolo Internacional de Medição e Verificação do Desempenho Energético



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(PIMVP), baseia-se na definição de práticas comuns de medição, cálculo e relatório de economia, obtidas por projetos de eficiência energética.

O PIMVP tem a capacidade de fornecer um processo sistematizado para medição e verificação (M&V), com cálculos de valores médios e suas precisões, dos resultados das ações de redução da demanda máxima no horário de ponta e do consumo de energia elétrica evitado. Também não determina que medições devem ser feitas, que variáveis considerar, que modelo determinar, dada a diversidade de situações que se apresentam na prática. Determina apenas alguns requisitos básicos a observar, os cuidados que se devem ter, critérios para selecionar as variáveis e opções disponíveis para avaliar a eficiência energética.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão máximo do sistema elétrico brasileiro, considera que o PIMVP *“representa uma iniciativa relevante para uma avaliação mais criteriosa dos resultados dos projetos de eficiência energética”*.

Portanto, O PIMVP é o principal protocolo internacional em medição e verificação (M&V), traduzido em 15 línguas e utilizado em mais de 100 países. Atualmente é sempre citado como principal referência para regulamentações em programas de M&V em diversos níveis governamentais e de companhias de energia, como o PEE (Programa de Eficiência Energética), regulado pela ANEEL.

O Profissional com certificação CMVP é aquele que recebeu o curso sobre o PIMVP e é capaz de analisar os dados de medições iniciais e finais, elaborar o Plano de Medição e Verificação e calcular a real economia de energia proporcionada pelas ações de eficiência energética.

Portanto, a contratação de empresas especializadas deve garantir ao município a qualidade dos serviços executados, bem como confiabilidade e precisão das medições finais adequadas, essenciais para apurar a real economia de energia, além de relatórios documentados, garantindo a transparência na utilização dos recursos.

Referente ao questionamento sobre a visita técnica presencial por responsável técnico, repete-se parágrafo anterior.

“A julgar pelo escopo da obra que explana sobre a modernização do Parque de Iluminação Pública, totalizando 2625 pontos dispersos por todo o município, considerou-se fundamental a exigência obrigatória da visita técnica para que as empresas interessadas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

viesses ao município e visualizassem nosso parque, atentando para a infraestrutura local, a condição da rede de energia elétrica, a topografia, o trânsito, etc.. Por estas características, nosso entendimento é de que existem muitas variáveis que podem influenciar na proposta, e a visita técnica presencial clarifica estas questões.

Do mesmo modo, por este motivo também se solicitou que a visita fosse realizada por responsável técnico que, teoricamente, detém os conhecimentos necessários para avaliar o escopo, e ainda, que houvesse declaração elaborada pela empresa conforme consta no item VII.1.4.8, que aceita como válida a situação observada no local.

“...VII.1.4.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços...”

No que diz respeito ao questionamento da impossibilidade de que se apresente a declaração de pleno conhecimento do local, pergunto, é possível declarar pleno conhecimento do local sem sequer visitá-lo?

Mais uma vez, no intuito de proteger o interesse público, vale lembrar que é do cotidiano deste setor receber diversos questionamentos de empresas vencedoras dos certames sobre incompatibilidades relacionadas ao local, repassando a responsabilidade ao município. Portanto, também tem sido conduta habitual em processos licitatórios ocorridos a visita técnica obrigatória, especialmente neste escopo em que os serviços serão realizados em diversos bairros e ruas do município.”

O requerimento de protocolo de Nº 2909/2020, remetido pela empresa DACON CONSTRUTORA EIRELI, versa, dentre outros, sobre o item VII.1.4.2, VII.1.4.4 e VII.1.4.5 do edital, referente a qualificação técnica.

“...VII.1.4.2. Prova de a empresa possuir profissional de nível superior, detentor de um ou mais, limitando a no máximo dois atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção em sistemas de iluminação pública, de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome de profissional de nível superior – na área da engenharia elétrica (engenheiro eletricista), que deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução da obra, descrição dos serviços



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

executados e suas quantidades, observados os requisitos constantes no item "VII.1.4.4.". Obs.: No caso de o profissional acima descrito ser sócio da Empresa, pede-se a comprovação através da apresentação de contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso seja profissional autônomo, através da apresentação de contrato correspondente. O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual..."

"...VII.1.4.4. Os atestados apresentados para atendimento do item "VII.1.4.2." (técnicoprofissional) deverão englobar todos os serviços dispostos no quadro abaixo, não precisando, obrigatoriamente, constar em um único atestado:..."

Serviços Mínimos Requeridos:
Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia de LED, para iluminação pública de pelo menos 1.300 (hum mil e trezentos) pontos.
Execução de serviço relativo a projeto luminotécnico para eficiência energética e/ou modernização de sistema de iluminação pública.

"...VII.1.4.5. Os atestados apresentados para atendimento do item "VII.1.4.3." (técnicoperacional) deverão englobar todos os serviços dispostos no quadro abaixo, não precisando, obrigatoriamente, constar em um único atestado:..."

Serviços Mínimos Requeridos:
Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia de LED, para iluminação pública de pelo menos 1.300 (hum mil e trezentos) pontos.
Execução de serviço relativo a projeto luminotécnico para eficiência energética e/ou modernização de sistema de iluminação pública.
Eficiência Energética de Sistema de Iluminação Pública, compreendendo a elaboração de Plano e Relatório de Medição e Verificação, aderente ao PIMVP (Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance) para comprovar o resultado das ações de eficiência energética (economia prevista);

"...VII.1.4.10. Atestado de visita ao local dos serviços, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita..."

Tendo em vista que o pedido se refere aos itens da qualificação técnica e de forma semelhante ao protocolo N° 2905/2020, repete-se parágrafo anterior.

"Considerando que o projeto prevê a instalação de lâmpadas específicas com tecnologias LED, e não de outros tipos de lâmpadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que serão instaladas 2625 luminárias com tecnologia LED.

Considerando que o relatório de medição e verificação é objeto fundamental para comprovação da eficiência e economicidade e deverá ser apresentado as concessionárias.

Os serviços mínimos requeridos no edital, em nosso entendimento, têm o objetivo de garantir a execução qualificada dos serviços.

Adverte-se ainda para a argumentação utilizada pela empresa, com os termos “quantitativos exorbitantes” e “inconcebíveis”, que nos parecem desapropriados, tendo em vista que foi observada a razoabilidade e a proporcionalidade entre o que deverá ser executado e a experiência requerida. Em termos percentuais, caberia a empresa comprovar a execução de 50% da quantidade que deverá ser instalada, em até dois atestados. Não nos parece exorbitante.

Quanto a exigência de instalação de luminárias LED, foi feita unicamente e exclusivamente porque são estas as que deverão ser instaladas no município.

A solicitação na qualificação técnica de experiência previa na elaboração de plano e relatório de medição e verificação parte do pressuposto de que deverá haver a corroboração que o município cumpre com o conceito de economicidade e eficiência energética. O item **5.3 Objetivo da Contratação**, constante no termo de referência diz que:

“...A eficiência e economicidade administrativa indicam que a execução desse trabalho de substituição das luminárias enseja a realização concomitante da atualização do cadastro do bens que já compõem e dos que passarão a compor o acervo público do Parque Luminotécnico do município, o que deverá ser realizado pela mesma empresa, a qual deverá informar a CONTRATANTE através de relatórios de modernização das luminárias indicados no Encarte C, entregue junto à cada boletim de medição...”

Justificando o pedido da aderência ao Protocolo Internacional de Medição, Verificação e Performance – PIMVP, pode-se verificar que este é o documento de apoio mais recomendado que descreve as práticas comuns de medição, cálculo e relatório de economia, obtidas por projetos de eficiência.

A elaboração do Plano de M&V (medição e verificação) e Relatório de M&V baseados no Protocolo Internacional de Medição e Verificação do Desempenho Energético (PIMVP), baseia-se na definição de práticas comuns de medição, cálculo e relatório de economia, obtidas por projetos de eficiência energética.

O PIMVP tem a capacidade de fornecer um processo sistematizado para medição e verificação (M&V), com cálculos de valores médios e suas precisões, dos resultados das ações de redução da demanda máxima no horário de ponta e do consumo de energia



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

elétrica evitado. Também não determina que medições devem ser feitas, que variáveis considerar, que modelo determinar, dada a diversidade de situações que se apresentam na prática. Determina apenas alguns requisitos básicos a observar, os cuidados que se devem ter, critérios para selecionar as variáveis e opções disponíveis para avaliar a eficiência energética.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão máximo do sistema elétrico brasileiro, considera que o PIMVP “*representa uma iniciativa relevante para uma avaliação mais criteriosa dos resultados dos projetos de eficiência energética*”.

Portanto, O PIMVP é o principal protocolo internacional em medição e verificação (M&V), traduzido em 15 línguas e utilizado em mais de 100 países. Atualmente é sempre citado como principal referência para regulamentações em programas de M&V em diversos níveis governamentais e de companhias de energia, como o PEE (Programa de Eficiência Energética), regulado pela ANEEL.

O Profissional com certificação CMVP é aquele que recebeu o curso sobre o PIMVP e é capaz de analisar os dados de medições iniciais e finais, elaborar o Plano de Medição e Verificação e calcular a real economia de energia proporcionada pelas ações de eficiência energética.

Portanto, a contratação de empresas especializadas deve garantir ao município a qualidade dos serviços executados, bem como confiabilidade e precisão das medições finais adequadas, essenciais para apurar a real economia de energia, além de relatórios documentados, garantindo a transparência na utilização dos recursos.

Referente ao questionamento sobre a visita técnica presencial por responsável técnico.

“A julgar pelo escopo da obra que explana sobre a modernização do Parque de Iluminação Pública, totalizando 2625 pontos dispersos por todo o município, considerou-se fundamental a exigência obrigatória da visita técnica para que as empresas interessadas viessem ao município e visualizassem nosso parque, atentando para a infraestrutura local, a condição da rede de energia elétrica, a topografia, o trânsito, etc.. Por estas características, nosso entendimento é de que existem muitas variáveis que podem influenciar na proposta, e a visita técnica presencial clarifica estas questões.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Do mesmo modo, por este motivo também se solicitou que a visita fosse realizada por responsável técnico que, teoricamente, detém os conhecimentos necessários para avaliar o escopo, e ainda, que houvesse declaração elaborada pela empresa conforme consta no item VII.1.4.8, que aceita como válida a situação observada no local.

“...VII.1.4.8. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços...”

No que diz respeito ao questionamento da impossibilidade de que se apresente a declaração de pleno conhecimento do local, pergunto, é possível declarar pleno conhecimento do local sem sequer visitá-lo?

Mais uma vez, no intuito de proteger o interesse público, vale lembrar que é do cotidiano deste setor receber diversos questionamentos de empresas vencedoras dos certames sobre incompatibilidades relacionadas ao local, repassando a responsabilidade ao município. Portanto, também tem sido conduta habitual em processos licitatórios ocorridos a visita técnica obrigatória, especialmente neste escopo em que os serviços serão realizados em diversos bairros e ruas do município.”

Taquari, 21 de outubro de 2020.

Henrique Santos Labres
Eng.Civil – CREA RS 226626
Secretário Municipal de Planejamento